

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA  
ERA TECNOLÓGICA I**

---

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rubén Miranda Goncalves, Júlia Mesquita Ferreira e Alcian Pereira de  
Souza – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-375-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

# **CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E INTEGRIDADE ELEITORAL: DESAFIOS DA DESINFORMAÇÃO E MANIPULAÇÃO DIGITAL NO PROCESSO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

## **DIGITAL CONSTITUTIONALISM AND ELECTORAL INTEGRITY: CHALLENGES OF DISINFORMATION AND DIGITAL MANIPULATION IN THE BRAZILIAN DEMOCRATIC PROCESS**

**Beatriz Takamatsu Badra  
Isabela Azevedo Ferreto**

### **Resumo**

Este projeto analisa o impacto da desinformação amplificada pela inteligência artificial na integridade das eleições brasileiras, sob a perspectiva do constitucionalismo digital. A pesquisa examina como técnicas de manipulação digital, incluindo microtargeting e deepfakes, comprometem a legitimidade democrática e afetam o voto consciente. Utilizando método dedutivo e pesquisa bibliográfica-documental, incluindo análise da Resolução nº 23.732/2024 do TSE, investiga-se como algoritmos e bolhas de filtro impactam o senso crítico eleitoral. O estudo visa desenvolver marcos regulatórios que conciliem liberdade de expressão com proteção da integridade informacional, preservando a democracia digital.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo digital, Desinformação, Integridade eleitoral, Inteligência artificial, Democracia digital

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This project analyzes the impact of AI-amplified disinformation on the integrity of Brazilian elections from a digital constitutionalism perspective. The research examines how digital manipulation techniques, including microtargeting and deepfakes, compromise democratic legitimacy and affect conscious voting. Using the deductive method and bibliographic-documentary research, including analysis of TSE Resolution No. 23.732/2024, it investigates how algorithms and filter bubbles impact electoral critical thinking. The study aims to develop regulatory frameworks that reconcile freedom of expression with informational integrity protection, preserving digital democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital constitutionalism, Disinformation, Electoral integrity, Artificial intelligence, Digital democracy

# 1 INTRODUÇÃO

É fato que a tecnologia se consolidou como um dos principais elementos da atualidade, fazendo-se presente em diversas áreas, como ciência, indústria, educação e cultura. O impacto da tecnologia na compreensão da vida contemporânea, portanto, é inegável, seja para facilitar o aprendizado, o compartilhamento de informações, a comunicação, entre muitos outros benefícios. No entanto, juntamente com o avanço de tais ferramentas facilitadoras, o uso desenfreado da Inteligência Artificial ganha destaque, podendo trazer significativas alterações na dinâmica pós-moderna.

A inteligência artificial, por sua vez, corresponde a programas que transferem para computadores, capacidades humanas, incluindo tarefas cognitivas e tomada de decisões, as quais se baseiam inteiramente em dados, instruções e objetivos alimentados por pessoas humanas. Dessa forma, a IA é vastamente utilizada em buscas na internet, compras nas plataformas eletrônicas, aplicativos, algoritmos em redes sociais, bots de atendimento virtual personalizado, entre outros.

Diante desse contexto, é relevante mencionar que a desinformação e as fake news, amplificadas pela inteligência artificial, representam um desafio sem precedentes para a integridade das eleições e para a essência da democracia. O avanço tecnológico trouxe consigo a capacidade de distorcer a realidade em escala massiva, por meio do discurso de manipulação de resultados e da deslegitimização do processo eleitoral, ameaçando os pilares da vontade livre e consciente do eleitor, elemento fundamental para a legitimidade democrática.

Destarte, o constitucionalismo digital é uma terminologia utilizada para representar uma resposta adequada e eficaz para os novos problemas decorrentes do processo de digitalização da sociedade. Nas palavras do ministro Gilmar Mendes, o constitucionalismo digital corresponde ao "guarda-chuva que abrange as mais diversas iniciativas jurídicas e políticas, estatais e não-estatais, voltadas à afirmação de direitos fundamentais na internet".

O presente trabalho se insere no Grupo de Trabalho "Políticas Públicas e Direitos Humanos na Era Tecnológica" ao investigar como o constitucionalismo digital protege direitos políticos fundamentais contra a desinformação amplificada pela inteligência artificial.

O presente resumo objetiva analisar a integridade do processo eleitoral e a legitimidade das escolhas democráticas, especialmente nas eleições brasileiras. Além disso, pretende estudar o artigo 9º da resolução nº 23.732/2024 do TSE, a qual complementou, por

sua vez, o Código Eleitoral, e dispôs sobre a propaganda eleitoral. Ademais, busca questionar de que forma o uso de tecnologias de inteligência artificial contribui para a propagação de desinformação entre os eleitores, bem como persuadem suas decisões políticas. Por fim, averiguar como a descentralização da informação e a criação de bolhas de filtro no ciberespaço afetam o conceito de "senso crítico" no processo eleitoral.

Os objetivos específicos incluem: apontar o conceito de constitucionalismo digital e sua função enquanto ferramenta para afirmação de direitos fundamentais na internet; estudar os fenômenos das deep fakes e microtargeting eleitoral, e quais os seus impactos em face dos eleitores atuais; analisar como os algoritmos e os bots impactam as decisões políticas dos eleitores; e estudar qual é o papel das instituições educacionais e governamentais em promover uma maior conscientização crítica da população.

Destarte, para atingir os objetivos propostos, em conformidade com as orientações metodológicas, será utilizado o método dedutivo, que parte de premissas gerais e resulta em argumentos particulares. Trata-se de uma pesquisa no campo teórico, fazendo uso de deduções. Para isso, serão empregadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica consiste no uso de fontes publicadas, tais como artigos científicos e monografias, analisando casos já conhecidos na sociedade. Em seguida, a pesquisa documental envolve a seleção de documentos, tais quais notícias repercutidas na sociedade que se relacionem diretamente com o objeto de estudo, sendo analisados de forma crítica e interpretativa, a fim de contribuir para a construção do conhecimento científico sobre o assunto. Os referenciais teóricos recorrerão à leitura de artigos científicos e monografias, e consulta de renomados autores jurídicos, a dizer, Gilmar Mendes, Luis Roberto Barroso, Virgílio Afonso da Silva, entre outros. Também será efetuada a pesquisa legislativa, valendo-se da Constituição Federal, da resolução nº 23.732/2024 do TSE e do Código Eleitoral.

Assim, diante do crescente impacto das tecnologias digitais no cenário democrático, especialmente em períodos eleitorais, torna-se imprescindível refletir sobre os riscos e desafios que a inteligência artificial impõe à integridade do processo eleitoral. A pesquisa proposta se justifica não apenas pela atualidade do tema, mas pela urgente necessidade de pensar soluções jurídicas que garantam a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital. Espera-se, portanto, que o estudo contribua para o fortalecimento do constitucionalismo digital, oferecendo subsídios críticos e teóricos que auxiliem na construção de um processo eleitoral mais transparente, ético e informado.

## 2 DESENVOLVIMENTO

O uso de sistemas inteligentes, na sociedade contemporânea, leva à propagação de informações inverídicas em massa, comprometendo o pensamento crítico da população. Dessa forma, a problemática em questão refere-se à necessidade de averiguação do impacto da Inteligência Artificial para a legitimidade do processo eleitoral e para a decisão consciente do eleitorado.

Sabe-se também que, apesar de todos os benefícios que os sistemas artificiais abarcam, como a comodidade e conveniência, surgem também desafios significativos, uma vez que, a cada movimento realizado de forma virtual, são coletados dados e informações pessoais que, muitas vezes, sem o conhecimento e autorização dos usuários, são utilizados para influenciar o comportamento volitivo humano. Um exemplo disso é a proliferação da desinformação, a qual pode afetar a integridade dos processos eleitorais, bem como o uso de mecanismos de manipulação, que distorcem a veracidade das informações disseminadas na atualidade, tais como as deep fakes e o microtargeting.

O processo eleitoral constitui o mecanismo fundamental através do qual as sociedades democráticas renovam sua representação política e legitimam o exercício do poder. As eleições, por sua vez, representam mais do que simples escolhas entre candidatos, mas um símbolo para a democracia: desde o registro de candidaturas, passando pela campanha eleitoral, até a votação propriamente dita e a apuração dos resultados. Este processo pressupõe não apenas a existência de instituições eleitorais sólidas e imparciais, mas também um ambiente informational íntegro, onde os eleitores possam formar suas convicções com base em dados verídicos e debates substanciais sobre propostas e programas de governo.

As eleições modernas, contudo, não encontram esse ambiente íntegro, tendo em vista que enfrentam desafios inéditos em virtude das tecnologias de inteligência artificial. O ambiente eleitoral contemporâneo, portanto, é caracterizado pela velocidade da circulação de informações, pela multiplicidade de canais comunicativos e pela personalização algorítmica do conteúdo consumido pelos eleitores.

Esse novo cenário, embora ofereça oportunidades para maior engajamento político, também cria vulnerabilidades antes inexistentes, como a possibilidade de manipulação em massa através de técnicas sofisticadas de direcionamento de conteúdo e a disseminação acelerada de informações distorcidas, as quais podem comprometer a qualidade do debate democrático e, consequentemente, a legitimidade do resultado eleitoral.

Atrelado a isso, no que tange à temática da legalidade eleitoral, ressalta-se que o voto é a ferramenta pela qual a população expressa suas opiniões políticas e exerce o direito de escolher os representantes da sociedade, dessa forma, solidificando a cidadania. Assim, o voto consciente emerge como um princípio fundamental, pois envolve não apenas o direito de votar, mas também a responsabilidade conferida à população de se informar adequadamente sobre os candidatos, suas propostas e as implicações de suas escolhas. A verdadeira essência do voto consciente, portanto, reside na capacidade de tomar decisões fundamentadas, livres de distorções externas, como as promovidas pelas fake news, que têm o potencial de minar a confiança no processo democrático e comprometer a representatividade do sistema eleitoral.

Nesse sentido, a legitimidade das eleições está intrinsecamente ligada à liberdade e integridade do processo eleitoral. Assim, para que uma eleição seja considerada legítima, é necessário que haja transparência, segurança e acesso igualitário à informações verídicas, garantindo que todos os cidadãos votem de forma livre e instruída.

O Brasil e o mundo enfrentam o desafio do uso de algoritmos sofisticados e da curadoria privada de conteúdos nas redes sociais (microtargeting), o que impacta a liberdade de escolha individual e coletiva. Com o tempo, tornou-se evidente a falta de neutralidade dessas plataformas, que podem disseminar discursos prejudiciais e permitir o uso de perfis falsos, robôs e campanhas de desinformação. Logo, nota-se que o grande desafio do século XXI é conciliar a garantia dos direitos fundamentais, tais como o direito ao voto, ao acesso de informação e à liberdade de expressão, por exemplo, com a integridade das informações, garantindo acesso a dados qualificados e evitando distorções nas decisões sociais. Para isso, a regulação estatal responsável e o constitucionalismo digital são fundamentais.

A questão da desinformação tem se mostrado uma das principais preocupações nos cenários político e jurídico atuais, com a utilização de tecnologias digitais, como as redes sociais e algoritmos de IA, afetando diretamente a integridade dos processos eleitorais. Mediante isso, a emergente corrente do Direito Constitucional, qual seja, o Constitucionalismo Digital, estuda de que forma a norma se adapta e responde a novas configurações tecnológicas, particularmente em tempos de crescente polarização política e uso de IA para manipulação e disseminação de inverdades nas campanhas eleitorais.

Logo, percebe-se a urgência de uma análise crítica das ferramentas jurídicas disponíveis para combater a desinformação e proteger a democracia, especialmente durante os processos eleitorais. O Constitucionalismo Digital, portanto, configura-se como um campo emergente e interdisciplinar, onde se unem o direito constitucional, a tecnologia, e os impactos sociais das inovações digitais.

O constitucionalismo digital surge como terminologia para representar uma resposta adequada e eficaz aos novos problemas decorrentes da digitalização social. As constituições do constitucionalismo moderno, moldadas para uma realidade analógica, buscam adaptação para enfrentar os desafios da revolução digital.

Este novo paradigma visa conciliar direitos fundamentais como liberdade de expressão e acesso à informação com a necessidade de proteger a integridade informacional. O grande desafio do século XXI consiste em garantir direitos fundamentais enquanto se assegura acesso a dados qualificados e se evitam distorções nas decisões sociais.

A regulação estatal responsável e o constitucionalismo digital tornam-se fundamentais para estabelecer marcos regulatórios que preservem a democracia na era digital, oferecendo subsídios teóricos para a proteção dos direitos fundamentais no ambiente virtual e fortalecimento da legitimidade dos processos eleitorais.

### **3 CONCLUSÃO**

A pesquisa demonstra que a interseção entre inteligência artificial e processos eleitorais apresenta desafios complexos que demandam respostas jurídicas inovadoras. A desinformação amplificada pela IA, através de técnicas como microtargeting e deep fakes, representa ameaça real à integridade democrática, comprometendo o voto consciente e a legitimidade eleitoral.

O constitucionalismo digital emerge como enquadramento teórico essencial para enfrentar estes desafios, proporcionando ferramentas jurídicas para conciliar direitos fundamentais com a proteção da integridade informacional. A análise da Resolução nº 23.732/2024 do TSE ilustra esforços institucionais para regulamentar o uso de IA em contextos eleitorais, representando avanço significativo na proteção democrática.

A descentralização informacional e a criação de bolhas de filtro evidenciam a necessidade de maior conscientização crítica da população, demandando atuação coordenada de instituições educacionais e governamentais. O desenvolvimento de marcos regulatórios adequados torna-se imperativo para preservar a democracia digital, garantindo que avanços tecnológicos sirvam ao fortalecimento, e não ao enfraquecimento, dos valores democráticos.

Os resultados esperados contribuem para o desenvolvimento teórico do constitucionalismo digital brasileiro, oferecendo subsídios para futuras regulamentações que

protejam a integridade eleitoral na era da inteligência artificial, assegurando que a tecnologia permaneça como ferramenta de fortalecimento democrático.

## 4 BIBLIOGRAFIA

**ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O CONSTITUCIONALISMO DIGITAL.** ConJur, 22 jan. 2022.

Disponível

em:<https://www.conjur.com.br/2022-jan-22/observatorio-constitucional-alguns-apontamentos-constitucionalismo-digital/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

**Direcionamento de campanhas eleitorais: lições do passado para 2020.** Disponível em: <https://feed.itsrio.org/direcionamento-de-campanhas-eleitorais-li%C3%A7%C3%A3os-do-passado-para-2020-de58e32e5dbe>. Acesso em: 06 abr. 2025.

**EUR-LEX. COMUNICADO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÊ ECONÔMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÊ DAS REGIÕES.** Bruxelas, 2018.

Disponível

em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236>. Acesso em: 06 abr. 2025.

FARIAS, Rodrigo Nóbrega; MELO NETO, Afranio Neves de. **Microtargeting Eleitoral e os Riscos à Democracia Representativa.** *Revista Justiça Eleitoral em Debate*, v. 12, n. 2, p.

**História da inteligência artificial: dos primórdios até a atualidade.** Disponível em: <https://www.bluehorizonai.com.br/post/hist%C3%B3riadaintelig%C3%A1nciaartificial>. Acesso em: 06 abr. 2025.

**IPSOS. ELECTIONS & SOCIAL MEDIA: THE BATTLE AGAINST DISINFORMATION AND TRUST ISSUES.** Disponível em: [Elections & social media: the battle against disinformation and trust issues | Ipsos](https://www.ipsos.com/en/elections-social-media-the-battle-against-disinformation-and-trust-issues). Acesso em: 07 abr. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. **Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro.** *Justiça Do Direito*, v. 34, n. 2, p. 06-51, mai./ago. 2020.

**TSE proíbe uso de Inteligência Artificial para criar e propagar conteúdos falsos nas eleições.**

Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes>. Acesso em: 06 abr. 2025.

**Uso indevido da IA nas eleições e como identificar.** Migalhas. Disponível em:<https://www.migalhas.com.br/depeso/417195/uso-indevido-da-ia-nas-eleicoes-e-como-identificar>. Acesso em: 06 abr. 2025.